



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

08, 10, 2015

PROCESSO Nº 0175/2014-CRF PROTOCOLO Nº 3803/2014-2
PAT Nº 0016/2014-1ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE STUDIO DEPIL FOTODEPILAÇÃO E ESTÉTICA
LTDA
RECORRIDA SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
-SET
RELATOR CONS. NATANAEL CÂNDIDO FILHO

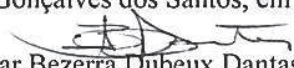
ACÓRDÃO Nº 0213/2015-CRF

Ementa: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. EMPRESA NO RAMO DE ATIVIDADES DE ESTÉTICA. ATIVIDADE DE MERCANCIA. NÃO OCORRÊNCIA. BEM INTEGRADO AO ATIVO FIXO. DENÚNCIA INSUBSISTENTE.

- 1.A empresa que tem como CNAE principal 9602502 – atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza, que ao adquirir equipamento que irá integrar o ativo fixo da empresa, acompanhada nos autos de provas que demonstram que não exerce atividade de mercancia, e conforme nota fiscal constante dos autos evidencia que o recolhimento do imposto se deu na condição de não contribuinte do ICMS , reforça o entendimento da recorrente de não ser contribuinte do imposto.
2. Recurso voluntário conhecido e provido. Reforma da decisão singular. Auto de infração improcedente.

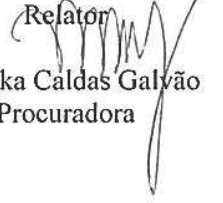
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento ao recurso voluntário , para reformar a decisão singular, para julgar o auto de infração improcedente.

Sala Cons. Danilo Gonçalves dos Santos, em Natal, 06 de outubro de 2015.


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Presidente em exercício


Natanael Cândido Filho

Relator


Vaneska Caldas Galvão
Procuradora